

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01416.000020/2015-56
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 055/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA BSI
TECNOLOGIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E
TREINAMENTO EM SOLUÇÕES DE BUSINESS
INTELLIGENCE**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a BSI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.948.570/0001-50, sediada na Rua José Bonifácio, n.º 110, Bairro da Sé, em São Paulo/SP, CEP n.º 01003-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos, Sr. OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF n.º [REDACTED] e Sr. Luiz Artur de Mattos, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 01416.000020/2015-56 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 025/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria especializada e treinamento em soluções de Business Intelligence, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação é composto por um item.

Handwritten signature in blue ink



Handwritten initials and a cross mark

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE		
UST UNITÁRIO	1	159,96
TOTAL	2500	399.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/12/2016 e encerramento em 12/12/2017 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Ancine, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 131222210720000001

Elemento de Despesa: 339035

PI:6CNM0110001

Nota de empenho: 2016NE800506, emitida em 31/10/2016, no valor de R\$ 319.920,00 (trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais)

Handwritten signature



Nota de empenho: 2016NE800508, emitida em 01/11/2016, no valor de R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

Handwritten signature



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais.), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

[Handwritten signature]



- 7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 7.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 7.6No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.9.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Regras Gerais:

- 8.1.1 O Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os padrões, procedimentos e regras previstos no Modelo de Gestão de Projetos de Business Intelligence (MGP-BI) da ANCINE e respectivos guias operacionais, e Instruções Normativas;

[Handwritten signature]



- 8.1.2 A CONTRATADA deverá realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para a ANCINE, no sentido de adequá-las ou compatibilizá-las aos padrões da ANCINE;
- 8.1.3 A CONTRATADA deverá primar pela entrega dos serviços nos prazos estabelecidos, mantendo o padrão de qualidade esperado e o atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- 8.1.4 Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão obrigatoriamente sob a sua liderança e seguirão as orientações do Project Management Body of Knowledge (PMBok) do Project Management Institute (PMI), para o adequado gerenciamento de projetos;
- 8.1.5 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, a cessão e a transferência dos serviços objeto desta Contratação;
- 8.1.6 Qualquer serviço que implique em aumento do quantitativo contratado de UST deverá ser prévia e expressamente aprovado pela ANCINE;
- 8.1.7 A CONTRATADA deverá observar os artefatos previstos no MGP-BI da ANCINE;
- 8.1.8 Caso a CONTRATADA utilize metodologia de gestão própria, todas as entregas e interações com a ANCINE deverão ser feitas em conformidade com o preconizado pelo MGP-BI da ANCINE;
- 8.1.9 Caso ocorram alterações no MGP-BI vigente, a CONTRATADA deverá se adaptar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal pela ANCINE, sem ônus para a CONTRATADA;
- 8.1.10 A CONTRATADA poderá propor artefatos quando entender necessário ao desempenho de suas atividades ou na falta desses artefatos. Os artefatos propostos apenas poderão ser utilizados após aprovação da ANCINE;

8.2. Solicitação de Serviços

- 8.2.1. A formalização de toda e qualquer solicitação de serviço pela ANCINE, objeto desta contratação, será realizada por meio da abertura de Ordem de Serviço (O.S.) formalmente documentada. Poderá ser utilizado sistema específico para controle de O.S.;
- 8.2.2. Em caso de necessidade a ANCINE poderá solicitar uma Ordem de Serviço por telefone ou email, formalizando-se a abertura da O.S. posteriormente;
- 8.2.3. Ordens de Serviço (O.S.) poderão ser emitidas em dias úteis ou não úteis em qualquer horário, devendo a CONTRATADA providenciar os meios que se fizerem necessários para possibilitar a recepção e início do atendimento de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.2.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à ANCINE um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, a identificação dos serviços e o quantitativo de USTs a serem consumidas para atendimento da demanda.
- 8.2.5. Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser acordada previamente com a ANCINE e deverá ser solicitada através de Documento de Solicitação de Mudanças.
- 8.2.6. A ANCINE se reserva o direito de alterar o fluxo de execução dos serviços, comunicando formalmente à CONTRATADA caso tal ato venha a ocorrer. A

Law



CONTRATADA deve adaptar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação formal pela ANCINE;

8.2.7. A partir da abertura da O.S. pela ANCINE, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo indicar a existência de alguma pendência por parte da ANCINE;

8.2.8. Durante a execução da demanda a CONTRATADA poderá registrar pendências no atendimento do serviço. Pendências podem resultar em replanejamento do serviço, desde que apropriadamente justificadas e a critério da ANCINE.

8.3 Infraestrutura e Ferramenta de Apoio

8.3.1 A critério da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente infraestrutura própria compatível com o ambiente tecnológico na ANCINE, ou, quando for conveniente, utilizar infraestrutura tecnológica disponível na ANCINE.

8.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de abertura e acompanhamento das Ordens de Serviços que atendam aos seguintes requisitos:

8.3.2.1. O acesso às informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;

8.3.2.2. A ferramenta e sua base de dados deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da ANCINE que terá acesso irrestrito às suas informações.

8.3.2.3. A ferramenta deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, podendo ser instalado no ambiente da ANCINE ou em ambiente indicado pela CONTRATANTE;

8.3.2.4. A ferramenta deverá permitir à CONTRATANTE solicitar as demandas e realizar sua comunicação de aceite ou rejeite.

8.3.2.5. O sistema deverá manter, para cada Ordem de Serviço: identificação do projeto ou demanda, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação e resolução do escopo, documentação da solução, status e outras informações pertinentes;

8.3.2.6. A ferramenta deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações;

8.3.2.7. Durante o período de vigência do contrato, a ferramenta deverá conter funcionalidade para exportação de base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados. A exportação da base histórica deverá estar disponível em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;

8.3.2.8. A ferramenta deverá ser capaz de permitir a emissão de relatórios diários e/ou mensais para o controle de todas as solicitações abertas e encaminhadas pela CONTRATANTE;

8.3.2.9. A ferramenta deverá ser capaz de gerir o tempo de atendimento de uma Ordem de Serviço de forma que comece a ser contado a partir do envio da mesma pela CONTRATANTE e seja finalizado no momento de fechamento da solicitação na ferramenta, sendo interrompido apenas nas situações abaixo:

a) Na necessidade de informações adicionais da CONTRATANTE e fundamental para o atendimento da solicitação encaminhada;

[Handwritten signature]



- b) No momento de validação/homologação da solução pela CONTRATANTE;
- c) Nos casos em que a solicitação for encaminhada fora do horário padrão de funcionamento da CONTRATANTE, isto é, fora da faixa contida entre às 08:00hs e 18:00hs dos dias úteis, o tempo de atendimento será interrompido e retomado às 08:00hs do primeiro dia útil subsequente;
- d) Nos casos em que a solicitação for encaminhada aos sábados, domingos ou feriados, casos estes em que o tempo de atendimento começará a ser contado a partir das 08:00h do primeiro dia útil subsequente.
- 8.3.2.10. Após a assinatura do contrato, a qualquer tempo, a equipe técnica da ANCINE poderá solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades;

8.4 Planos de Comunicação:

- 8.4.1. Com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços, serão realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com periodicidade semanal, quinzenal ou a critério da CONTRATANTE;
- 8.4.2. É obrigatória a presença dos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA nas reuniões de acompanhamento da execução dos serviços;
- 8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronogramas de andamento dos projetos vigentes e outros instrumentos de gerenciamento de projetos definidos pela CONTRATANTE;
- 8.4.4. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de ata de reunião com registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deverá ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato;
- 8.4.5. Demandas críticas poderão exigir reuniões diárias, a critério da CONTRATANTE.

8.5 Faturamento e Pagamento

- 8.5.1. Após a emissão do Termo de Entrega pela CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, em até 15 dias, conforme art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/1993;
- 8.5.2. Após a emissão do TRP, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido pela CONTRATANTE, em até 90 dias, conforme art. 73, §3º da Lei 8666/1993;
- 8.5.3. A emissão do TRD pela CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir a fatura dos itens constantes do TRD, descontados as glosas aplicadas em função da aferição do Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- 8.5.4. As faturas conterão todos os serviços constantes nos TRD emitidos até o dia 20 (vinte) do mês corrente;
- 8.5.5. O faturamento do serviço de consultoria será proporcional a quantidade de UST utilizadas até dia 20 (vinte) do mês

[Handwritten signature]



[Handwritten marks]

8.5.6. A CONTRATADA deverá entregar as faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços a serem definidos pela CONTRATANTE, ateste de regularidade e outros necessários ao pagamento, no setor de protocolo da ANCINE;

8.5.7. A CONTRATANTE devolverá as faturas que apresentem inconsistências ou ausência de documentos citados no item anterior.

8.6. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços:

8.6.1 Os serviços deverão ser executados com base em Acordos de Níveis de Serviço, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços, através da utilização de indicadores.

8.6.2 No Acordo de Níveis de Serviço estão definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e as glosas a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo esperado.

8.6.3 A CONTRATANTE poderá realizar a cada 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, a revisão dos níveis de serviços. Esta revisão possibilitará ao CONTRATANTE incluir ou alterar as métricas que julgar necessário;

8.6.4 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de modo a alcançar as metas exigidas para os indicadores, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, com aferição mensal;

8.7. Monitoramento da Execução Contratual:

8.7.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designada uma equipe de fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7.2. A fiscalização se dará com a observação aos ditames da IN 04/2014/SLTI/MPOG, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e normativos da ANCINE.

8.7.3. A execução do Contrato será fiscalizada pelo Gestor e Fiscais do Contrato de acordo com a IN 04/2014/SLTI/MPOG, especialmente designados pela CONTRATANTE, cumprindo-lhes:

8.7.3.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

8.7.3.2 Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

8.7.3.3 Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, fazer cumprir os prazos para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos/artefatos em desconformidade com o solicitado, de acordo com o estabelecido nesta contratação;

8.7.3.4 Receber da CONTRATADA eventuais irregularidades de caráter urgente ou emergenciais com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre

[Handwritten signature]



possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelos servidores designados.

8.7.4. A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la no aceite e recebimento definitivos dos serviços junto à ANCINE.

8.7.5. O Preposto, diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, a CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços.

8.7.6. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7.7. A equipe de fiscalização deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

8.7.8. À equipe de fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da contratação, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da ANCINE; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

8.7.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de verificar o desenvolvimento do serviço prestado.

8.7.10. A fiscalização de que trata o item 8.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 Encerramento e Transição do Contrato:

8.8.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obrigará-se a prestar para a CONTRATANTE ou a terceiro por ela designada toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento;

8.8.2. A transição contratual deverá ser orientada por um Plano de Transição Contratual com duração não inferior a 3 (três) meses, o qual será elaborado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE;

8.8.3. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição de conhecimento, documentação e serviços sem interrupção ou efeito adverso e será endereçada à CONTRATANTE ou a terceiro por ela designada;

8.8.4. Deverá também atentar-se para as atividades definidas no art. 35 da IN 04/2014/SLTI/MPOG;

8.8.5. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE antes do início da execução;

Handwritten signature in blue ink.



8.8.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE (ou empresa por ele designado);

8.8.7. O conhecimento, a critério da CONTRATANTE, será transferido por meio de treinamento disponibilizado pela CONTRATADA;

8.8.8. O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

8.8.9. A CONTRATANTE poderá indicar à CONTRATADA recursos humanos adicionais que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual;

8.8.10. A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão sem prejuízo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pela CONTRATANTE;

8.8.11. A CONTRATADA está sujeita à sanção caso não promova adequadamente a transferência de conhecimento, ou retenham qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN/SLTI/MPOG 04/2014;

9.6. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos artigos. 19 e 33 da IN/SLTI/MPOG 04/2014;

9.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN/SLTI/MPOG 04/2014;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

[Handwritten signature]



9.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.12. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e

9.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.6. Quando especificada, manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

10.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme IN/SLTI/MPOG 04/2014, art. 18, inciso I, alínea "g";

10.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, conforme IN/SLTI/MPOG 04/2014, art. 18, inciso I, alínea "h";

10.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

10.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 10.13.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 10.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18.** Obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE;
- 10.19.** Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- 10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21.** Fazer com que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio;
- 10.22.** Não permitir que dados ou informações da CONTRATANTE a qual tenha acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores, seja retirado das dependências da CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem como discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros;
- 10.23.** Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- 10.24.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;
- 10.25.** Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, devendo comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

[Handwritten signature]



- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. A contratada deverá prestar serviços de consultoria especializada em soluções de BI, que serão solicitados sob demanda através de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Contratante.

[Handwritten signature]



- 12.2. Os serviços de consultoria deverão ser prestados por equipe técnica qualificada, com conhecimento avançado nas ferramentas Microstrategy e Pentaho Data Integration.
- 12.3. Inclui-se nos serviços de consultoria, treinamento aos usuários da ferramenta MicroStrategy, que deverá ser realizado nas dependências da Ancine (in company), na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
- 12.4. Os recursos necessários para a realização de treinamentos serão providos pela Contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia;
- 12.5. O treinamento deverá ser realizado em módulos negociados entre as partes, de acordo com as necessidades da Contratante, e as ementas dos módulos deverão ser aprovadas previamente pela Contratante.
- 12.6. Cada módulo de treinamento deverá possuir carga horária mínima de 20 horas/aula e duração de 4 a 8 horas por dia.
- 12.7. Todo o treinamento deverá ocorrer durante a vigência do Contrato, em datas agendadas entre as partes.
- 12.8. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços de consultoria será a UST (Unidade de Serviço Técnico). Trata-se de um modelo em que os serviços são valorados em função do seu nível de complexidade, nos quais se criam níveis proporcionais de esforço necessários à execução de determinado serviço.
- 12.9. Ao considerar as horas necessárias em razão de sua complexidade, garante-se uma justa remuneração pelos serviços prestados, tendo em vista que se propõe a contratação de serviços por produtos padronizados pela área técnica responsável que deverão ser executados segundo um nível mínimo de capacitação técnica, e entregues nos padrões de qualidade assumidos com custo definido previamente.
- 12.10. No início de cada projeto deverá ser apresentado um plano de projeto com a estimativa de serviços a serem consumidos e, após a execução do projeto, deverá ser validada pela GTI a efetiva consumação dos serviços. O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

Valor da O.S = Somatório de USTs utilizados nos serviços consumidos e validados (de acordo com a tabela 2) multiplicado pelo valor em Reais da UST

- 12.11. Os serviços de consultoria serão mensurados a partir do catálogo de serviços descrito na tabela a seguir.

Serviço	Produto	UST
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 1	Matriz	12
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 2	Cronograma	12
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 3	Fontes dados	12
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 4	Plano do projeto	12
Levantamento Requisitos Físicos - Fase 1	Modelo de Dados	12
Levantamento Requisitos Físicos - Fase 2	Matriz ETL	12
Levantamento Requisitos Físicos - Fase 3	Documentação Macro do ETL	12
Composição modelo físico	Tabelas Criada na base de dados	12
Desenho do processo de ETL		
Até 2 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de carga	0,5
Até 3 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de carga	1
Até 4 joins de tabelas	Documentação com Especificação	4

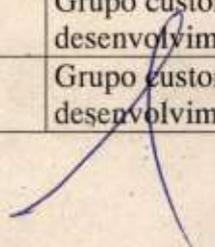
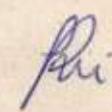
Handwritten signature



	técnica detalhada de um programa de carga	
Mais que 5 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de carga	12
Implementação do processo de ETL		
Até 2 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	0,5
Até 3 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	1
Até 4 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	4
Mais que 5 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	12
Teste do processo de ETL		
Até 2 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	0,5
Até 3 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	1
Até 4 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	4
Mais que 5 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	12
Ajustes de otimização ("tunning") do banco de dados e aplicações	Queries com performance aprovada pelo cliente	12
Criar projeto no MicroStrategy	Projeto criado em ambiente de desenvolvimento - enviar print de tela por e-mail	1
Criação/edição de camada metadados com origem multidimensional por projeto	Camada de Metadados Criada	12
Mapear/manter e validar atributos simples	Atributos mapeados e validados	0,5
Mapear/manter e validar atributos complexos (com herança ou tabela lógica)	Atributos mapeados e validados	4
Mapear fatos do Banco de Dados de origem para a camada semântica da ferramenta MicroStrategy;	Fato mapeado e criado na ferramenta Microstrategy.	0,5
Mapear hierarquias do Banco de Dados de origem para a camada semântica da ferramenta MicroStrategy;	Hierarquia mapeada e criada na ferramenta Microstrategy.	0,5
Mapear/manter métrica simples (agregada por somatório, média, etc)	Métrica Simples criada	0,5
Mapear/manter métrica avançada (dimensionamento, filtros, case, Etc)	Métrica Avançada criada	4
Mapear/manter métrica estatística (funções datamining, estatística, matemáticas, etc)	Métrica estatística criada	12
Criar um padrão gráfico para a aplicação	Identidade visual criada (logo, cores, tipo de menus, navegabilidade)	12
Criar/Manter um menu de	Menu criado	12



relatórios/dashboards		
Desenhar protótipo de painel		
Até 15 seletores/gráficos/planilhas/Datasets	Protótipo publicado	1
De 15 a 25 seletores/gráficos/planilhas/Datasets	Protótipo publicado	4
De 25 a 40 seletores/gráficos/planilhas/Datasets	Protótipo publicado	12
Administrar permissões em grupos/usuários/Datasets		
Para cada 5 usuários/grupos	Permissões configuradas - enviar print de tela por e-mail	0,5
Criar/Manter um filtro de segurança para grupos de usuário	Filtro de segurança criado	1
Criar/manter um relatório/Dataset		
Simple - até 3 métricas simples	Relatório/dataset criado e validado em desenvolvimento	0,5
Simple - de 4 até 10 métricas simples	Relatório/dataset criado e validado em desenvolvimento	1
Complexo - com até 2 métricas avançadas (ranking, dimensionadas e etc)	Relatório/dataset criado e validado em desenvolvimento	4
Complexo - de 3 até 6 métricas avançadas (ranking, dimensionadas e etc)	Relatório/dataset criado e validado em desenvolvimento	12
Criar/manter painéis, utilizando os relatórios/datasets já criados		
Até 2 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	1
De 3 a 5 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	4
De 6 a 15 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	12
De 16 a 25 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	16
De 26 a 40 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	24
Adicionar um campo para transação/entrada de dados a um painel	campo adicionado ao painel	4
Criar/manter um alerta simples	Regra para o alerta implementada	0,5
Criar/manter um alerta Complexo	Regra para o alerta implementada	1
Criar/manter um alerta pró-ativo com envio por e-mail	Alerta pró-ativo implementado	2
Criar/manter um Filtro	Filtro Criado	0,5
Criar/manter um grupo customizado		
Até 5 filtros	Grupo customizado configurado em desenvolvimento	1
De 5 a 10 filtros	Grupo customizado configurado em desenvolvimento	2
De 11 a 15 filtros	Grupo customizado configurado em desenvolvimento	3



Criar / manter um Cubo inteligente para uso em múltiplos relatórios	Cubo criado	3
Criar / Agendar cache de relatório (até 5 objetos)	Relatório / documento agendado em cache	0,5
Configuração de serviços no servidor (Mobile, Distribuição, controles em geral)	Serviço configurados - enviar print de tela por e-mail	2
Instalar/ manter plugin do Microstrategy Office	Plugin instalado	2
Publicar grupo de painéis em produção		
Configurar link do projeto para acesso pelos usuários	Link configurado e enviado por e-mail	0,5
Colocar o projeto em produção	Grupo de painéis publicados	2
Teste por amostragem do projeto em produção	Relatórios executados e impressos para documentação	3
Desenvolver atividades relativas à criação, modificação e exclusão de autorização de acesso a objetos MicroStrategy;	Autorização de acesso a objetos, criada, modificada ou excluída da ferramenta Microstrategy.	0,5
Homologação e testes dos usuários - por relatório	Formalização do cliente por email do ok do relatório	0,5
Criar um padrão gráfico para a aplicação	Identidade visual criada (logo, cores, tipo de menus, navegabilidade)	10
Criar/Manter um menu para aplicação	Menu criado	4
Criar/manter painéis mobile, utilizando os relatórios/datasets já criados		
Até 2 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	2
De 3 a 5 seletores/gráficos/planilhas/datasets	Painel criado e validado em desenvolvimento	5
Adicionar um campo para transação/entrada de dados a um painel	campo adicionado ao painel	3
Adicionar um objeto para integração com mapa	Mapa adicionado	2
Adicionar um objeto mobile ao painel (rotação, zoom, GPS, leitor de barras, video, etc)	Objeto adicionado	2
Colocar um aplicativo mobile em produção		
Configurar projeto para acesso pelos usuários	projeto configurado e disponibilizado	5
Colocar o projeto em produção	Grupo de painéis publicados	2
Teste por amostragem do projeto em produção	Relatórios executados e impressos para documentação	3
Treinamento		
Módulo de treinamento		65

Pui



12.12 Durante a vigência do Contrato, em virtude da evolução tecnológica, poderão ser adicionados novos serviços ao catálogo desde que tenha a concordância CONTRATADA e com forma de cálculo previamente definida, inclusive em relação ao quantitativo de UST.

12.13. Os serviços deverão ser executados levando em consideração as seguintes tecnologias utilizadas pela ANCINE:

12.13.1 Banco de dados Oracle 11g.

12.13.2 Pentaho Data Integration.

12.13.3 MicroStrategy versão 9.x ou 10.x ou em versão superior a critério definido pela contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e neste Contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signature]



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

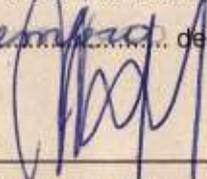
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

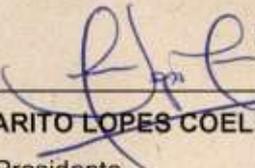
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de **Rio de Janeiro** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2016.



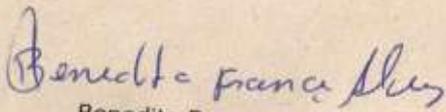
MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

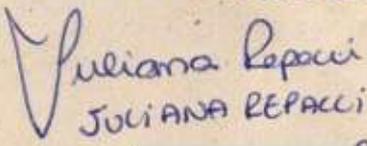


OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
CPF/MF nº [REDACTED]
OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR
Presidente



Luiz Artur de Mattos
CPF/MF nº [REDACTED]
LUIZ ARTUR DE MATTOS
Vice Presidente de Operações

TESTEMUNHAS: 
Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Testemunha BSI:

JULIANA REPACCI
CPF: [REDACTED]

